



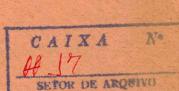
PODER JUDICIÁRIO

JUSTICA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

3a. REGIÃO

JCJ- de Goiânia



X PERGXHORIZONTEXX MINAS XX

Assunto: férias e 13º mês, Indenização e aviso prévio	DISTRIBUIÇÃO
Assunto: Ierias e 13 mes, 11 m	
Reclamante: Luiz Pereira da ^S ilva	
Reclamado: Jesús & Irmãos Ltda - Ind. de Marmores Na	
cionais.	
Aud. 28-4-64 - às 13 horas e 30 minutos.	
23,6-64 11 A4 h	
3.8.64 14 h e 30 m	
AUTUAÇÃO Aos trivotos dias do mês de março do ano de m	il.
novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiân	The state of the s
autuo a reclamação e documentos que segue.	
La pir Made Unagel	lie
Chefe da Secretaria	

16.2 CAMP

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.



Diz Luiz Pereira da Silva, brasileiro, solteiro, mar morista, residente e domiciliado nesta Capital à Rua 246, nº184 Vila - Coimbra, pelo advogado, abaixo-assinado, (mandato junto) que, vem mui-respeitosamente frente a V. Excia. oferecer ação reclamatória contra a firma "Jesus & Irmãos Ltda - Indústria e Comercio de Mármores Nacionai is" sediada à Rua P-20, Esq/ com P-33, Setor dos Funcionários e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, foi admitido pela Reclamada em 27 de junho de 1962 e despedido com aviso em 27 de Fevereiro de 1964;

Que, o seu salário era o de Cr\$34.000,00 (vigênciado salário mínimo atual a partir de 24 de Fevereiro de 1964);

Que, não recebeu indenização, o salário do aviso, fé rias simples e proporcional;

Que, durante o prazo do aviso elaborou um vale de - Cr\$6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Que, não recebeu o 13º de 1964.

DO EXPOSTO, com fundamento nos artigos 133, "a" e "c", 478 da C.L.T. e lei nº 4.090 requer, respeitosamente a nottificação da Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, - conteste a obrigação, se quizer, sob pena de revelia e, afinal condena da no pagamento das parcelas seguintes:

Indenização (base de @ 34.000,00 - 2 amos).......... Cr\$ 68.000,00

Aviso prévio (salário do aviso-26 dias à base do salá-

Total..... Cr\$116.728,20

Dedução do vale..... Cr\$ 6.000,00

Cr\$110.728,00

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, depoimento pessoal da reclamada, desde já requer, testemun has, etc.



Portesta-se, pelo pagamento, em audiência, da parcela conrespondente ao salário do aviso e sob pena do pagamento em dôbro.

Nestes têrmos,
P.deferimento.
Goiânia, 11 de Março de 1964.
pp.

Carta de Aviso	Prévio /4.4
DA FIRMA CLESUS E SE	rung lette
D/ \	ira da sifra.

Vimos informá-lo que, decorrido o prazo legal dêste, aviso, seus serviços nesta firma serão dispensados. Durante o prazo de vigência dêste "Aviso-prévio", que é de de dias, de conformidade com o que preceitúa o artº. 487 da Consolidação das Leis do Trabalho, V. S. poderá deixar o serviço com duas horas de antecedencia, do encerramento normal.

Pedimos dar a sua assinatura de "ciênte" nêste, a fim de ser conservado em nosso arquivo.

Ciênte:	Atenciosamente,
Louis autino de Oliv	industria o Comercio de Marmóres Nacionais (INDUSMAR)
/ Testemunha	Assinature do Empregador OSMAR DE JESOS
Testemunha	272 - Gráf. INGRA

fl. 5

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu Luiz Pereira da Silva, brasileiro, solteiro, marmorista, residente e domiciliado nesta Capital, nomeio e constituo meu bastante procurador o sr. VICTOR GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, também residente e domiciliado nesta Capital para, com poderes da clausula "ad-judicia" e para o fim especial de propor ação reclamatória contra a firma "Jesus & Irmaes Ltda - Indústria e Comércio de Marmores Nacionais" e podendo, para tal fim, arrolar testemunhas, inquirir, reiquirir, transigir, desistir, fazer acordo, receber e dar quitação, recorrer de todo e qualquer pronunciamento ou sentem ça e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer a quem quizer, com ou sem reserva de poderes a que tudo darei por bem firme e valioso.

Goiânia, 11 de Março de 1964.

*Luis Territo da Silva

Cartório do 3º. Oficio

Paulo L

SSENIE

GOLANIA — GO.

Monde de roius Perura
bla Lina

12 março Abeldon



PODER JU¿DICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA



CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 28 de abril de 1964, às 13 horas, e 30 minutos, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Geiânia, 30 de março de 1964.

Chefe da Secretaria

14. £



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

Sr. Jesús & Irmãos Ltda
ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Luiz Pereira da Silva
Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Concilia
ção e Julgamento, à Praça Civica n.º 9, no dia 28 de abril de 196 4
às 13 horas, e 30 m., a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa
Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constar
tes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).
O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento d
questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.
Goiânia, 30 de março de 196 4
S. M. de Chapelhas
Chefe DA SEGRETANIA
CERTIDAO
Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação ao reclamado pe
registrado postal de n.º 14.392, com aviso de recebimento (A R).
Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em

Departamento dos Correios e Telégrafos Servico Pos Numero do registado 14.39 2 Procedência

Data do registo 7 de de 1964 Natureza da correspondencia Valor declarado Recebi o objeto registado acima descrito. Em 4 de 9 Carimbo da distribuição Vale Cr\$ 600,00 (Seis weil emgeires Juis Vereira da Data 15 12 164 HORÁRIO Mês DE Fevereiro 1.a QUINZENA MANHÁ Entrada Salda m 0 = m 1101 m 12 mm 1517 -1102 - 1207 - 1511 10 7 06 to 110 1700 1703 to 151 m 7 0 m 11 03m 17 12 m 151 10 10 10 as Observações

Reclamação - Jesus & Irrasos 1581. Proc. 132/64

Indústria e Comércio de Marmores Nacionais

MARMORARIA BRASÍLIA - SERRARIA - PEDREIRAS (Prédios Próprios)

Rua P-20 Esq. c/ Avenida P-33 [S. Funcionários] - Caixa Postal, 384 - End. Teleg. "INDUSMAR" - Fone 8992 - Goiânia - Goiás

GOIÂNIA, 22 de Fevereiro de 1964

Ilmo. Snr. Luiz Pereira da Silva NESTA

Comunico-lhe que a Direção désta Indústria resolveu aplicar-lhe a SUSPENSãO de serviço pelo prazo de 4 (QUATRO) dias, por ter V.S. infringido a lêtra "H" do artº 482 da C.L.T. (ausentou-se do trabalho no periodo de 9 as 10 horas do dia 21 do corrente, sem comunicação ou ordem supe= rior) .-

De conformidade com a Lei a 2ª via désta carta deverá ser assinada por V.S. e nos ser devolvida por

constituir documento de n/ arquivo.

Indústria e Comércio de Marmores Nacionais (INDUSMAR

OSMAR DE JESUS

P. J. - J. T. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO Nº 132/64

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas e 30 minutos, estando aberta a audiência desta Junta de Con
ciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica, n. 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente, Dr.
Paulo Fleury daSilva e Souza, e dos vogais que abaixo assinam,
foram, por ordem do Sr. Juiz Presidente, apregoados os litigantes LUIZ PEREIRA DA SILVA, reclamante, e JESÚS & IRMÃOS LTDA IND. DE MARMORES NACIONAIS, reclamado.

Presentes as partes o reclamante acompanhado de seu advogado Dr. Victor Gonçalves e o reclamado na pessoa do Sr. Osmar de Jesús e acompanhado de seu advogado Dr. Arthur Rios, foi dispensada a leitura da reclamação a ser apreciada, e em seguida foi dado a palavra ao reclamado para fazer sua defesa, o que fêz alegando o seguinte: que as alegações do reclamante não procedem em sua totalidade; que a data da admissão é 27 de jumho de 1963 e não como consta da inicial; que o aviso prévio foi dado mm 27 de janeiro de 1964, vencendo o prazo respectivo em 25 de fevereiro do mesmo ano, motivo porque os calculos indenizatórios não podem basear no salário mínimo atual, que entrou em vigôr em 24 de fevereiro; que no curso do aviso prévio o reclamante faltou 16 dias ao serviço, só tendo direito portanto a meio mês de salário: que reconhece ao reclamante o direito a dois períodos de indenização, no valor de Cr\$ 34.000,00, isto é na base do salário mínimo anterior, aos salários do aviso prévio, correspondente a meio mês apenas, em virtude das faltas alegadas, no valôr de Cr\$ 8.500,00 ao um período de férias " 1962 - 1963" no valôr de Cr\$ 11.332,00, férias proporcionais, de julho de 1963 a janeiro de 1964 no valor de Cr\$ 8.500,00; q 13º salário (-2/12 avos) no valor de Crº 2.820,00; que do total acima devem ser descontados Cr\$ 21.000,00 de vales emtitidos pello roclamante, vales esses que apresenta para juntada aos autos.

Com vista dos vales, o reclamante reconheces sua autenti-

Proposta a conciliação, não logrou exito.

Em seguida foi a audiência adiada para o dia 23 de junho próximo, às 14 horas, ficando as partes cientes.

E, para constar, eu, , oficial de Justiça, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. - Juiz Presidente, e pelos srs. vogais.

Vogal dos Empregados

C

CERTIDÃO

Certifico que a pedido do reclamado JESÚS) & IRMÃOS LTDA - IND. DE MARMORES NACIONAIS, foi requerido o depoimento pessoal do reclamante Sr. LUIZ PEREIRA DA SIL VA, sendo deferido o seu pedido pelo Exmo. Sp. Julz Pre sidente, ficando o referido peclamante ciente mesta data. Goi ânia, 28 de abril de 1964.

Oficial de Justiça son

- / Las a la Do. of Hiller of Coloredo.

🔨 ರವರ ಕ್ರಿಸಿದಿಕಾಗಿಯಾಯಾರೆಯ ಇದು ಬಿಡಬಿದಲ್ಲಿರುವ ರ ಕ್ರೀಟ್ರಾರ ಅಕ್ಕರಣಗಳು 🛫 es sur Metro Remaina a a reculina da na response acasa Mara Jeels e reorganies de set para ade lu. Arthur Rics, fit Manne- \mathbf{g} \mathbf{g} in the \mathbf{g} \mathbf{g} ปมูริการ กลุโลการล ธ. กอดโลการปล อะเกม โนรการ สมม นิดเรื่อง 📝 ว นำ ู้เกิด ล∗ consider consistes, our de elecação do reclamante nio vesco-- or sur sotalidade; que a dale de cintass de 27 de Alino e 1965 e não por o ecusar da interal; que o primo rof r o dal ha of 27 as controverse of an a character, then to a control of 75 me cricitarillegua soligo lo solorraso ovida. Lome reserção em este so is notice to associate the content of the support of (a,b)-Soft ein a loss pla kyst om se och barne och frageres och til the first of the recommend of the following substances the solutions of the commendations of the following commendations of the substances the solutions of the substances the solutions of the substances the substance 7 11 -0. 12. 20, no miles to /. 2 2. 10 1, lets & re bide ic -Horarda paired servicionalización e expensional de de la contractional de ෙය. දෙයට දෙනට වසන් වී සැටිම වේමකන්න උමු දෙව^{නි}න සහමනු වැඩිසුම ව සුම දියට milto de Umi (.300,00 /s un morindo se férios " 100 - 13" estre us the 11.732.90, the accompanies of 1.732.90fameiro la 1964 po valur de Orà d.500,00; o 23º anión o (-2/12 aves) no reight de 3x3 2.820,00; que de trial, s'is s'ejent --windstandster statistics significantly of the contractions of the tai, attain edd chefral case about the of dead allow its

red\damis, sprogosCos or Abline

อื่อก ซาฟู ฮอ ป้อก ซะวิกล อำเวลาอังกายรัก กำลังกระบาน เล่น เดิง เล่น เรียก เอื่อ

Profession of the distance of the contract of

en elle a alle au l'esta le elle Lough Brode & more . Ocus รด ราคายได้สาด (การเกาะครั้ง คราคาร์

In the time of



PODER JUDICIÁRIO JUSTICA DO TRABALHO Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia



CÒPIA AUTENTICADA DAS FLS. 14 DA CARTEIRA PROFISSIONAL Nº 11123 - SÉRIE 1ª, PERTENCENTE AO SR. LUIZ PEREIRA DA SILVA.

Às fls. 14 contém o seguinte: CONTRATO DE TRABALHO - Nome do estabelecimento. Emprêsa ou Instituição - Indústria e Comércio - de Mármores Nacionais (Indúsmar) - Atividade econômica - Indústrial - Estado - Goiás - Cidade - Goi ânia - Rua - P-33-esq. c. P. 20 S/N - Profissão - Aux. de artifice - Exercida na J. Britadôr - salário Cr\$ 8.736,00 (oito mil setecentos e trinta e seis cruzeiros - Tipo de salário - mensal - Data da admissão - 27 de julho de 1963 - Assinatura do empregador - Contém o carimbo da Indústria e Comércio de Marmores Nacionais - INDUSMAR - a) ilegível. Data da saída em branco. A) do empregador em branco.

Pela copia

Danilo Rocha - Of. de Justiça

CONFERE:

Chefe da Secretaria

Fesit



JUSTICA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE GOIÂNIA

TÊRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Aos23 dias do mês de junho do ano de mil novecentos
e sessenta e quatro de Goiânia de de horas,
na sala de audiências desta junta, presente ansente o Reclamante Luiz Pereira da Silva
Durval M. Souza.
(Representação quando houver)
e presente o Reclamado Jesús & Irmãos Ltda - Ind. de Marmores Nacionais
Dr. Arthur Rios. , não se tendo realizado
(Representaçãe quando houver)
a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o se-
gundo, em razão de ausência justificada do Sr. Presidente, ficou marcada
nova audiência para o dia 3 de agôsto 1964. às 14.30 horas.
Pelo que eu, secretário, lavrei o presente têrmo.

Secretário

ARTUR RIOS

- ADVOGADO -RUA 6 N.o 12 - S/ 5 e 6 - Fone 23-98 Das 8 às 11 e das 17 às 18 hs. GOIÀNIA - GOIÁS h.

Exmo.Sr.Dr.Juiz Presidente da J.C.J. da Justiça do Trabalho, em Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA

Protocolo
Entrada 3 / 8 / 69
Fôlha 98 N°.376

JUSTIÇA DO TRABALHO

O infrassinado reclamante, Luís Pereira da Silva, nos - autos da reclamatória movida contra JESUS § IRMÃOS LTDA. vem, res peitosamente, desistir da mesma, por ter promovido uma composição amigável com a reclamada nada mais tendo a reclamar.

Goiânia, 3 de agôsto de 1.964.

LUÍS PEREIRA DA SILVA

Fan. 13

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO Nº 132/64.

Aos três dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às l¼ horas e 30 minutos, na sala de audiências, à Praça Cívica, n. 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente, Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Juiz Presidente, apregoados os litigantes LUIZ PEREIRA DA SILVA, reclamante e JESÚS & IRMÃOS LTDA - INDUSTRIA DE MARMORES NACIONAIS, reclamado.

Presentes as partes, foi lido o requerimento de fls. 18 dos autos. À vista do que foi requerido, o Dr. Juiz Presidente propôs aos sravogais a homologação da desistência requerida e, tendo votado ambos, proferiu de acôrdo com o vencido a seguinte decisão:

Só depois da respectiva homologação é que ocorrem os efeitos legais da desistência.

LUIZ PEREIRA DA SILVA, tendo reclamdo contra JESÚS & IRMÃOS LTDA INDUSTRIA DE MARMORES NACIONAIS, desiste da reclamação. Sendo a desis tência direito que assiste ao reclamante para fazer cessar a instância cuja instauração provocou e devendo ser a mesma homologada na forma da Lei:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unâni midade de votos, homologar a desistência da reclamação formulada por LUIZ PEREIRA DA SILVA contra JESÚS & TRMÃOS LTDA - IND. DE MARMORES - NACIONAIS, a fim de que a mesma produza os efeitos legais. Custas no valôr de Cr\$ 2.545,00, pelo reclamante, calculadas sôbre a importância de Cr\$ 110.728,00, sendo dispensadas do acôrdo com o art. 789 § - 7º da Consolidação das Lois do Trabelho.

E, para constar, en, , oficial de Justiça, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente e pelos srs. vogais.

Miz Presidente

Yogal/dos Empregadores

Vogal dos Empregados

Hispand. o requeriments de fla. 16 des autos. erido, o Dr. Jula Presidente propos ses ses. CONCLUSÃO Westa data, faço conclusos os presentes autos, ao Spr. Presidente. Gotania. TÊRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS Contém os presentes autos 17 fôlhas, devidamente numeradas e rubricadas. Do que paya constar, Javrei êste têrmo. Goiania, 6 de Ollilabro de 1964 JAPIR N. DE MAGALHÃES Chefe de Secretaria